



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N°. 13.362, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

*“Altera dispositivos do Decreto nº 10.289 de 06 de fevereiro de 2006, que regulamenta a Lei Complementar nº 251, de 26 de dezembro de 2005, sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Porto velho – COMDEC/PVH e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Complementar nº 251, de 26 de dezembro de 2005 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC no âmbito do Município de Porto Velho; e

**CONSIDERANDO**, a necessidade da regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para sua instalação e funcionamento, a fim de estabelecer diretrizes gerais de Defesa Civil no Município de Porto Velho, além da propositura e coordenação de ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na ocorrência de desastres;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Altera dispositivos no Decreto nº 10.289, 06 de fevereiro de 2006 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “Art. 1º. ....*  
*Art. 2º. ....*  
.....  
*h) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil; (NR)*  
*Art. 3º. ....*  
.....  
*§1º. O Coordenador acumulará as funções de Assessor Militar, mediante nomeação por Decreto do Executivo. (NR)*  
.....  
*Art. 5º. ....*  
*§1º. ....*  
*I - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;*  
*II - 01 (um) representante do Ministério Público; (NR)*  
*III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;*  
*IV - 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município – CGM;*  
*V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR;*  
*VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;*



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO

VII - 01 (um) representante de órgão não governamental com atuação no Município de Porto Velho, em áreas afins à Defesa Civil;

VIII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia; (NR);

IX - 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;

X - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

XI - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia;

XII - 01 (um) representantes indicado dentre as Associações de Bairros de Porto Velho; (NR)

XIII - 01 (um) representante da Arquidiocese; (NR);

XIV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED; (AC)

XV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA; (AC)

XVI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA; (AC)

XVII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ; (AC)

XVIII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SEMPRE; (AC)

XIX - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras- SEMOB;(AC)

XX - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Básicos - SEMUSB; (AC)

XXI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRIC; (AC)

XXII - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento -SEMPLA; (AC)

XXIII - 01 (um) representante do Exército Brasileiro; (AC)

.....  
*Art. 7º.* .....

.....  
*§ 1º.* .....

*I – Implantar o banco de dados, realizar vistorias técnicas, elaborar relatórios e confeccionar mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; ”. (NR)*

.....  
*Art. 2º.* Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito

**CARLOS DOBBIS**  
Procurador Geral